



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 006/2019

Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais em processos arquivados definitivamente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar processos solucionados por meio de decisão judicial, garantindo a efetividade das decisões judiciais e suas execuções;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir que novos processos sejam arquivados com depósitos judiciais existentes;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do arquivamento dos processos

Art. 1º. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, dentre outras providências, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis a ele vinculados.

§1º Enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação, a Vara do Trabalho responsável pelo procedimento de arquivamento definitivo deve certificar expressamente a ausência de valores disponíveis em conta judicial e/ou recursal vinculada ao processo, procedimento que será objeto de análise nas correições periódicas.

§2º As notificações para recebimento de alvará devem conter a advertência de que os créditos deverão ser levantados no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser adotadas quaisquer providências pelo Juízo, inclusive transferência, via consulta CCS, para a conta corrente da parte credora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§3º Nos levantamentos de valores atualizados, deve constar do documento de liberação, expressamente, que a atualização deve ser feita até a data do levantamento.

CAPÍTULO II

Da devolução de saldo remanescente ao devedor antes do arquivamento definitivo do processo

Art. 2º. Satisfeitos os créditos do processo, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao demandado deve ser precedida de ampla pesquisa nos sistemas disponíveis neste Regional, bem como no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor e que, a requerimento do credor, ou de ofício (créditos da previdência), tenham saldo a quitar.

§ 1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e proceder ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa, observadas as exigências legais para a tomada de tais providências.

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no §2º, sem manifestação, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O saque do valor a que se refere o parágrafo 3º será feito por quem detenha poderes expressos para esse fim, ou pela própria parte.

§ 5º Não sendo localizado o destinatário do crédito ou não existindo informação disponível para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança, na Caixa Econômica Federal, em nome da empresa ou pessoa natural destinatária do crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 6º. Procedida à abertura da conta de que trata o parágrafo 5º, o juízo informará, à Corregedoria Regional, o número do processo, o nome e o CNPJ/CPF do executado, o número da agência, da conta bancária e do valor depositado, para publicação, no site do TRT, de edital permanente de informação das contas abertas.

§ 7º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo 6º, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 8º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque de valores das contas judiciais tratadas neste artigo conterá a informação de que o pagamento deverá ter o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 9º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertençam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Da abertura da conta poupança em nome do destinatário do crédito

Art. 3º. A conta poupança de que trata o §5º do art. 2º deverá ser aberta com alvará assinado digitalmente pelo juízo de origem para a Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO IV

Dos valores relativos aos recolhimentos fiscais e previdenciários

Art. 4º. Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir guia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

de transferência com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V
Da Comissão do Projeto Garimpo

Art. 5º. Fica instituída a Comissão do Projeto Garimpo que elaborará e executará o projeto para adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas.

Art. 6º. A Comissão do Projeto Garimpo será presidida pelo(a) Corregedor(a) Regional e terá a seguinte composição mínima:

I - O(a) Juiz(a) Coordenador Comissão do Projeto Garimpo;

II - Secretário(a) da Corregedoria;

III - Secretário(a) Judiciário(a);

IV - Coordenador(a) da Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - Coordenador(a) da Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico;

VI - Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho;

VII - Chefe do Gabinete da Secretaria da Corregedoria;

VIII - Chefe da Seção de Infraestrutura de TI.

§ 1º Para capacitação referente ao Projeto Garimpo, serão convocados o Diretor de Secretaria e 1 (um) servidor, preferencialmente da Contadoria, que será indicado pelas Varas do Trabalho no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A Comissão do Projeto Garimpo poderá utilizar-se do sistema de cooperação interna entre unidades judiciárias em cooperação interna estipulada, nos termos da Portaria Conjunta TRT/GP/SJ/SECOR Nº 001/2019.

Art. 7º. São de responsabilidade da Comissão do Projeto Garimpo a movimentação de processos que se encontrem no arquivo definitivo até a publicação do Ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 001/2019 de 14/02/2019 e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados.

§ 1º O Juiz Coordenador da Comissão do Projeto Garimpo exercerá jurisdição em todas as Varas deste Tribunal.

§ 2º Cabe à Secretaria da Corregedoria manter atualizados os nomes dos usuários do programa denominado Projeto Garimpo.

Art. 8º. Compete à Comissão do Projeto Garimpo:

I - manter relação institucional com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a fim de identificar existência de contas judiciais que não constam da interligação bancária;

II - elaborar listagens que indiquem contas judiciais relativas a processos findos com saldos;

III - examinar processos e expedir relatórios sobre o destinatário do crédito;

IV - encaminhar os processos ao(à) Corregedor(a), com o relatório expedido e sugestão de saneamento, conforme esta norma;

V - indicar para a Corregedoria, quando detectado, acerca de problemas nas rotinas de liberação de créditos e de arquivamento da unidade; e

VI - sugerir melhorias nos procedimentos e sistemas a fim de aperfeiçoar o controle de liberação dos depósitos, evitando que mais processos sejam arquivados com saldo.

VII - analisar a destinação dos créditos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO VI

Dos processos arquivados, com saldos em contas judiciais com valores superiores

Art. 9º. A análise dos processos arquivados até 14/02/2019 será realizada pelos membros da Comissão do Projeto Garimpo, que atuarão, conforme atribuição prevista no art. 7º, determinando as providências necessárias para a regularização e finalização das guias, com execução pelas respectivas Varas do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Parágrafo Único. Para valores devidos ao autor/advogado, reclamada/advogado, perito, arrematante ou custas/INSS/IRRF, será expedido alvará eletrônico ou solicitada a informação de conta corrente, possibilitando o levantamento/transfêrencia do valor havido para seu destinatário, caso ainda não tenha sido feito, com a devida correção até a data do saque.

Art. 10. Para saldos relativos aos processos arquivados após 14/02/2019, as Varas do Trabalho, após serem capacitadas, conforme cronograma estabelecido pela Escola Judicial, deverão, no prazo de 30 dias, apresentar relatório à Corregedoria com objetivo de regularizar os seus processos arquivados ainda com valor depositado.

§ 1º. Encaminhado o relatório, será realizada análise pelo(a) Corregedor(a), que determinará ao juízo de origem o seu cumprimento.

§ 2º. O gerenciamento do acervo dos processos arquivados após 14/02/2019, de atribuição das varas do trabalho, será objeto das correções ordinárias.

CAPÍTULO VII

Dos processos arquivados, com saldos em contas judiciais com valores inferiores

Art. 11. Constatada a existência de saldos em contas de processos findos, com valores abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), deverão ser adotadas as seguintes providências, sem o desarquivamento dos autos:

a) unificação dos processos que envolvam a mesma unidade judiciária;

b) publicação de edital contendo relação de processos findos, com os respectivos valores dos saldos em conta e o endereço eletrônico para solicitação de saque;

c) expedição de alvará em favor do credor, devidamente identificado pela Corregedoria Regional;

d) determinação de conversão em renda, em favor da União, por meio do DARF, sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados -, na hipótese de não aparecerem interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital referido na alínea "c".

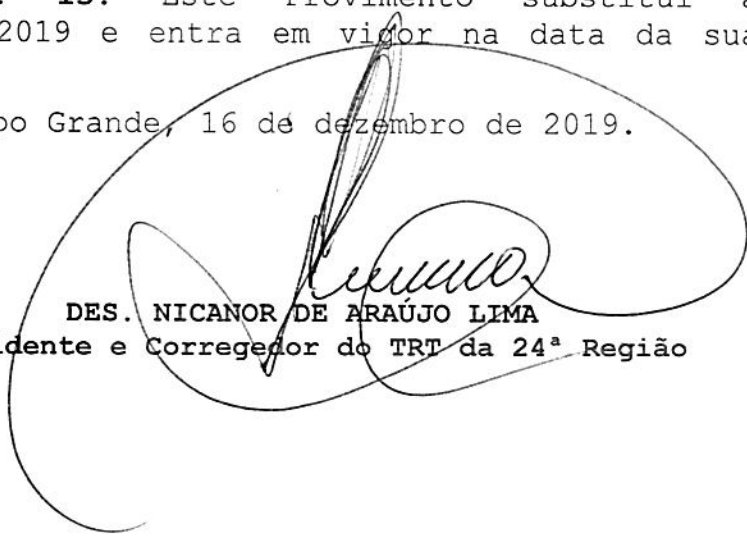


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos ao Desembargador Corregedor Regional.

Art. 13. Este Provimento substitui a Recomendação nº 3/2019 e entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2019.



DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região